



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 1792/1991

Ementa

ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS AOS IDOSOS, GRAVIDAS, MULHERES COM CRIANÇAS DE COLO.

Data da Norma

09/09/1991

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

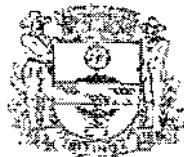
04/09/2017

Norma Relacionada

[Lei Ordinária n° 4475/2017](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



Edifício «Osório de Souza Caldas»

Rua José Custódio, 330 - Fones (0162) 42-2070 e 42-4657

CEP 14940 — IBITINGA — Estado de São Paulo

LEI N° 1.792, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.991

" DISPOE SOBRE PROTEÇÃO ESPECIAL ÀS MULHERES GRAVIDAS OU PORTADORAS DE CRIANÇAS DE COLO, DEFICIENTES FÍSICOS E MAIORES DE (65) SESSENTA E CINCO ANOS DE IDADE, EM AGENCIAS BANCÁRIAS / DO MUNICÍPIO DE IBITINGA, ESTADO DE SÃO PAULO. "

O Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 84, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º — Ficam obrigadas as Agências Bancárias estabelecidas no Município de Ibitinga, ao atendimento prioritário das seguintes/ pessoas:

I- idosos, à partir de (65) sessenta e cinco anos de idade;

II- portadores de deficiência física;

III- mães com crianças de colo;

IV- mulheres grávidas;

V- doentes graves.

Parágrafo Único — O direito assegurado pela presente Lei aplica-se, indistintamente, a clientes ou não de serviços de agência bancária.

ARTIGO 2º — A partir da vigência desta Lei, as agências bancárias devem afixar, interna e externamente, em locais visíveis ao público, placas informativas, contendo inscrição suscinté indicadora da preferência de atendimento àquelas pessoas.

ARTIGO 3º — O estabelecimento bancário que não cumprir a presente Lei, incorrerá na multa de valor igual a (5) cinco UFMS (Unidade Fiscal do Município).

Parágrafo Único — Em caso de reincidência, a multa estipulada no "Caput" deste Artigo será cobrada em dobro e assim sucessivamente.

ARTIGO 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Grillo Jr.

= Presidente =

Kaiji T. Jacob
= Vice-Presidente =

Roosevelt A. de Rosa

= 1º Secretário =

Antônio E. A. de Moraes
= 2º Secretário =